



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5.825

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 810ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2025, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA nº 2018-007739/TEC/AIMU-7560 – CSN CIMENTOS S.A. (LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.) – Tipo de Processo:** Auto de Infração Nº 015466 – Fazer funcionar estabelecimento potencialmente poluidor (Fábrica de Cimento), contrariando normas e regulamentos pertinentes (Resolução CONAMA nº 264/1999). **Local da Infração:** Fazenda Catolé, S/N, Zona Rural, Caaporã-PB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, **por unanimidade**, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável pela manutenção do Auto de Infração Nº 015466, em desfavor da empresa **CSN CIMENTOS S.A. (LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.)**, mantendo o valor da multa aplicada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com a devida atualização prescrita pela taxa de juros SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, com a possibilidade da concessão do benefício do desconto de 30% (trinta por cento), em acordo com o que dispõe o § 2º, do art. 113 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

Publicada no DOE em 17 de dezembro de 2025.